



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

Projeto de Lei N.º.002/2021.

EMENTA: Isenta servidores aposentados portadores de doenças degenerativas de contribuírem para o RPPS, altera dispositivos constante da Lei Municipal N.º 259/2005, e dá outras providências.

O Vereador abaixo assinado, cumpridas as formalidades legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam isentados de contribuírem para o FUNPREDOR todos os servidores efetivos aposentados que forem portadoras de alguma doença degenerativa como neoplasia maligna, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançados da doença de Paget (osteíte deformante);

Parágrafo Único. A comprovação da doença degenerativa de que trata o caput deste Artigo deverá ser apresentada pelo servidor efetivo aposentado através de laudo técnico, o qual deverá ser aferido por Junta Médica Municipal, que concordando o homologará;

Art. 2º. Por força da isenção de que trata o Artigo 1º, fica consequentemente alterada a redação do Inciso II, do Artigo 57, da Lei Municipal N.º 259/2005, além de seu §1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57. Constituem contribuições previdenciárias do RPPS:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

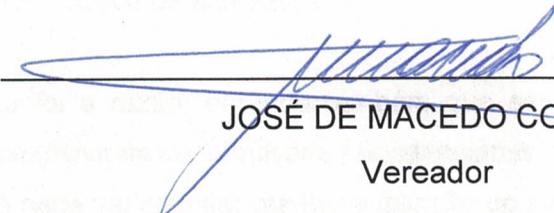
II – A contribuição mensal dos aposentados, desde que não sejam portadores de doença degenerativa, e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de onze por cento incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

...

§1º - A contribuição prevista no Inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário pensionista, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2021.



JOSÉ DE MACEDO COELHO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES
CASA SENADOR NILO COELHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por intuito garantir dignidade ao servidor aposentado, que se encontra sofrendo diante de uma doença degenerativa.

É de suma importância rememorar a todos desta Casa, que a dignidade representa a base de nossa constituição, a qual se encontra prevista logo no Artigo 1º, Inciso III como fundamento basilar.

A dignidade da pessoa humana, como próprio abarcado no texto constitucional, se encontra refletida sob a forma da Lei Federal N.º 7.713/88, na qual expressamente garante ao servidor público o direito de isenção de pagamento de imposto de renda quando efetivamente acomedido por doença degenerativa.

Note-se que a edição dessa lei federal foi com o objetivo de permitir que esse servidor aposentado e acomedido por doença degenerativa pudesse centralizar seus esforços financeiros em busca de sua saúde.

Como essa foi a razão, entendo também que essa própria justificativa também se encontra extensiva às contribuições previdenciárias, haja vista que por ser um encargo pesado, de nada vai adiantar manter a isenção do imposto de renda e permitir de outra banda a cobrança de contribuições previdenciárias para esse grupo de servidores aposentados que diariamente sofrem para sobreviver, sendo papel do Poder Público suavizar essa situação e desse modo isentar também a cobrança das contribuições previdenciárias.

O que pretendemos com a matéria ora exposta é ampliar essa dignidade, até mesmo porque como sabemos o servidor aposentado que está acomedido de doença degenerativa diariamente luta por sua vida, o que nos remete a requerer a isenção como forma de melhorar a condição financeira desses lutadores.